



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MINISTRAR PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL JUNTO AO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL, NOS TERMOS DO ART. 24, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES JUNTO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ- SP.

CONTRATO Nº 10/2016

Por este instrumento particular de contrato por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ n. 44.470.300/0001-00, com sede à Rua Praça Riodante Fontana, nº. 10, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o senhor **ARISTEU BOMFIM**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade (RG) n. 11.137.500, e do CPF nº 001.967.058/35, residente e domiciliado no Município de Echaporã, SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **ALDA MARIA GUALTER DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileira, casada, devidamente inscrita no PIS sob o nº 10840151044, portadora do RG nº 20.814.409-2 e CPF nº 168.668.028-73, com endereço na Rua Salvador Milani, 108 – Vila José Gonzalez Fernandes, município de Echaporã, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justos e Contratadas o que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A Contratada se obriga a prestar serviços técnicos profissionais destinados ao desenvolvimento do “**PROJETO OFICINA DE FUXICO**”, visando promover a autonomia econômica e incentivar a organização produtiva do comércio justo e solidário e do consumo responsável de pessoas que vivem em contextos de vulnerabilidade social, econômica e ocupacional, conforme especificações de projeto anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA DO HORÁRIO DE TRABALHO

A Contratada deverá cumprir **10 (dez) horas semanal** de serviços prestados na sede da Contratante, tendo em vista a aplicação necessária de trabalhos teóricos e práticos.

A Contratada deverá desenvolver seu projeto junto ao prédio da CRAS – CENTRO DE REFÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL “Mauricio Paglioni Junior”, sito à Rua Francisco Nascimento Lima nº 526, na cidade de Echaporã-SP.

T
O
A

CLÁUSULA TERCEIRA DA REMUNERAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

A Contratada perceberá pelos trabalhos executados, objeto deste contrato, o valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais**, incluídos encargos a serem descontados.

Tem-se justo e acordado o valor total Contratada de **R\$ 5.250,00 (Cinco Mil, Duzentos e Cinquenta Reais)**, a serem executados num prazo de **10 (dez) meses e 15 (quinze) dias**, de acordo com a execução dos serviços e cronogramas municipal.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá início na data de sua assinatura, vigorando até 31 de dezembro de 2016, não podendo ser prorrogado em hipótese alguma.

CLÁUSULA QUINTA DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido ocorrendo qualquer dos casos expressos no art. 79 e ss. da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO POR CULPA

O presente contrato ficará rescindido de imediato por culpa da Contratada, na hipótese de não atendimento de quaisquer das condições nele estabelecidas e naquelas pertinentes à legislação municipal vigente, ocorrendo os casos previstos nos arts. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo passíveis de aplicação das sanções administrativas expressas nos arts. 86 a 88 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA DA REPARAÇÃO DE DANOS

Em caso de danos causados pela contratada à Administração Pública, ora contratante, a devida reparação será descontada dos valores tidos à receber, de forma imediata e lançada de ofício nos registros contábeis e de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA DOS DEVERES E CUMPRIMENTO DA ORDEM

A contratada obriga-se a respeitar as determinações de serviço emanadas da Administração Pública, ora contratante, tanto com referência aos termos dos regulamentos internos e avisos, como a quaisquer outros meios adotados, segundo a conveniência da própria Administração.

CLÁUSULA NONA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00


Aplica-se ao presente contrato toda a legislação vigente no País, com base no art. 37, IX da Constituição Federal e em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO COMPETENTE

As partes, de comum acordo, elegem o Foro e Comarca do Município de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e Contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

Echaporã - SP, 15 de Fevereiro de 2016.


PREFEITURA MUNICIPAL
ARISTEU BOMFIM
Contratante


ALDA MARIA GUALTER DE OLIVEIRA SOUZA
Contratada

Testemunha:

1) Rosana Maria Paoliari

RG. 10.126.530

2) [Handwritten Signature]

RG. 23351427-2